



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto 1065 de 02 de janeiro de 2020, vem pronunciar-se acerca do 3º Termo Aditivo aos Contratos nº 08/2017 – FMS; nº 10/2017 – FMAS e nº 17/2017 - ADM, firmado com a empresa **RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: CNPJ sob o nº 08.377.015/0001-85, localizada na Av. Senador Leite Neto, Nº10 - Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, para contratação de empresa Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente à **65Mbps downloads e 35Mbs de Uploads**, com disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários para realização dos serviços de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017 e seus anexos, e propostas da Contratada, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DESTA MUNICÍPIO**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através de suas respectivas secretárias, comunicaram ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato, surgiu a necessidade de que os serviços prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a execução dos serviços que vem sendo prestados;

CONSIDERANDO, que o aditivo aos contratos das secretarias supracitadas, destina-se a atender as necessidades de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente à **65Mbps downloads e 35Mbs de Uploads**, com disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários para realização dos serviços, uma vez que o objeto do trecho aditivo é essencial para a execução dos serviços prestados a comunidade gararuense.

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o município, que já que a execução do objeto do termo aditivo é essencial para realização dos serviços prestados à comunidade.

15
A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

16
X

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessário aditiva as cláusulas orçamentária e de preço, visto ser um novo ano orçamentário.


CONSEDIRANDO, que a realização de um novo processo licitatório, acarretaria em interrupção dos serviços e conseqüentemente prejuízo ao erário por se tratar de serviços essenciais tanto para a disponibilização de informações de interesse à população bem como para a gestão de sistemas prioritários, sem os quais seria impossível a execução dos serviços administrativos.

CONSIDERANDO também que, um novo processo licitatório, traria a incerteza em relação aos valores dos serviços prestados, vistos as políticas de reajustes em todos os âmbitos ocorridos no país, observado contudo, toda a legalidade do processo licitatório, podendo assim causar impacto financeiro negativo a municipalidade, prejudicando futuramente a execução dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO, DOTAÇÃO E VALOR** do contrato, art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 11 de Março de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Júnior
Membro da CPL